LEI Nº. 918/09

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabaí - SAATRE, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PRO-MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabaí, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.820.499.0001-34, com objetivo de conceder o uso de poços artesianos e rede de distribuição de água da zona urbana, repasse de recursos humanos e consignação de verba à Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabaí, em caráter experimental, consoante minuta de convênio e plano de aplicação, em anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

- 06 Secretaria de Obras, Saneamentos e Transito;
- 03 Departamento Municipal de Abastecimento de Água DMAAT;
- 1.007 Construção da Rede de Água Municipal;
- 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 169 Obras e Instalações.

oso
ipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei em busca de sua autorização legislativa pretendendo a celebração de convênio regulamentando a cedencia de recursos humanos, concessão dos serviços de abastecimento de água da área urbana e transferência de recursos financeiros para a SAATRE (Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabaí).

O fim a que se destinam tais repasses é de que se organize a manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água a comunidade, pela própria comunidade.

A cedencia de recursos humanos terá utilidade principalmente nesta fase inicial de cadastramento dos contribuintes, serviços de manutenção da rede, instalação de hidrômetros e outros trabalhos inerentes, este recurso poderá ser cedido por seis prorrogáveis por mais seis se notada a necessidade.

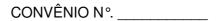
Quanto a transferência de recursos, esta se dará por seis meses podendo ser prorrogada no caso de visível necessidade e que notadamente a SAATRE alcançará seu devido fim com sucesso, ou seja, não é pretendido auxiliar por mais do que um ano.

O valor mensal a ser repassado de R\$ 2.000,00 reais tem por objetivo auxiliar a SAATRE a custear os possíveis déficits que possam ocorrer no inicio da prestação de serviço de cobrança do abastecimento de água, de acordo com estimativa em anexo.

Os recursos tratados aqui, em conjunto ou separadamente poderão ser extintos assim que notado que a SAATRE tem condições de manter sozinha os trabalhos a ela inerente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de novembro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal



Convênio que entre si celebram o Município de Tabaí e a Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabaí - SAATRE, visando conceder o uso de poços artesianos e rede de distribuição de água da zona urbana, repasse de recursos humanos e consignação de verba.

O Município de Tabaí com sede na rua Deputado Júlio Redecker, n°. 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Arsenio Pereira Cardoso, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 1021741051, CPF n°. 329.409.390 - 04, doravante denominado CONVENENTE e a SOCIEDADE ABASTECEDORA DE ÁGUA TREVO TABAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 04.820.499.0001-34, com sede na RST 287, s/n, Bairro Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CLA-DIMIR COUTO, portador CPF nº. 656.096.209-10 e RG nº. 2080725274, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo conceder o uso de poços artesianos e rede de distribuição de água da zona urbana, repasse de recursos humanos e consignação de verba, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de 01 de abril de 2009, podendo ser renovado por igual período.

# CLÁUSULA TERCEIRA

O valor semestral estimado para o presente convênio é de R\$ 12.000,00 (do-ze mil reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor estimado do repasse mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARAGRAFO SEGUNDO: O repasse mensal será efetuado somente após a prestação de conta da CONCECIONÁRIA do mês antecedente, e apreciado pelo conselho municipal da saúde até o 6º (sexto) dia do mês subseqüente, qual julgara compatível ou não o repasse mensal.

PARAGRAFO TERCEIRO: O repasse será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, e depositado em conta bancaria da CONCECIONÁRIA.

PARAGRAFO QUARTO: toda transferência financeira para terceiro executado pela COCECIONARIA deve ser precedida de comprovação, por nota e anexada ao relatório financeiro mensal.

### CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura cedera um funcionário a COCENCIONÁRIA para o desenvolvimento das atividades propostas, pelo período de concessão.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Caberá a CONCEDENTE:

- I regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação das tarifas, sem prejuízo a entidade, durante o período de concessão.
  - II Assegurar o repasse, conforme cláusula terceira, parágrafo primeiro;
- III homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, aplicadas pela CONCECIONÁRIA das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV efetuar fiscalização da prestação do serviço pela concessionária com observação do atendimento às exigências impostas neste Termo de Concessão e na Portaria

- nº. 518 do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004, bem como as exigências legais não citadas, inerentes à regulação deste tipo de serviço.
- V mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- VI elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço delegado e da busca da modicidade tarifária;
- VII Apreciar mensalmente a prestação de contas do mês antecedente, cabendo vetar o repasse, caso descumprimento da clausula quinta, corresponde às responsabilidades da CONCECIONÁRIA.

#### Caberá a CONCESSIONÁRIA:

- I promover a cobrança, relativa ao consumo de água, junto aos consumidores, estabelecendo os critérios necessários, bem como gerenciar a respectiva receita no interesse exclusivo da prestação do serviço;
- II os valores cobrados pela concessionária de seus usuários, no período experimental, pelo consumo de água seguira o modelo tarifário da CONCEDENTE.
- III estabelecer, em instrumento contratual ou no Estatuto Social, os critérios e normas que regularão o fornecimento pelos beneficiários/usuários dos materiais e equipamentos necessários à instalação das redes de distribuição de água;
- IV incumbir-se dos exames de saneabilidade e potabilidade da água, atendendo a Portaria nº. 518 do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004, comprovando-os mensalmente ao Município;
- V atender as determinações do Departamento Estadual de Recursos Híbridos, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, procedendo à regularização dos poços artesianos, no que tange a outorga/autorização do direito do uso da água;

- VI Fornecer o relatório financeiro mensal ao Município, mensalmente sempre até o  $5^{\circ}$ (quinto) dia útil do mês subseqüente.
- IV A prestação de contas deve abranger discriminadamente os custos e saldos positivos relacionados ao ultimo mês, e anexar às notas referentes à prestação de serviço de terceiros e extratos bancários da CONCESSIONÁRIA.
  - V Manter conta bancária e contabilidade especifica para os programas.

### CLÁUSULA SEXTA

PARAGRAFO PRIMEIRA: As tarifas de serviços de água serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:

- I categorias de uso;
- II capacidade de hidrômetro;
- III característica de demanda e consumo;
- IV faixas de consumo;
- V custos fixos e variáveis;
- VI sazonalidade;
- VII condições sócio-econômicas dos usuários residenciais.

PARAGRAFO SEGUNDO: A tarifa de água passa ser os constantes das tabelas anexa ao presente.

### CATEGORIA RESIDENCIAL

Tabela 1 - Tarifas de Água Residencial

FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	ÁGUA
1ª Faixa	Consumo até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 15,00
2ª Faixa	Consumo entre 10,01 m³ até 13 m³	R\$ 2,75/m³
3ª Faixa	Consumo entre 13,01 m³ até 15 m³	R\$ 3,25/m³
4ª Faixa	Consumo maior de 15 m³	R\$ 4,50/m³

# CATEGORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL

Tabela 2- Tarifas de Água e para a Categoria Comercial e Industrial

FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	ÁGUA
1ª Faixa	Consumo até 30 m <sup>3</sup>	R\$ 39,00
2ª Faixa	Consumo entre 30,01 m³ até 40 m³	R\$ 3,75/m³
3ª Faixa	Consumo entre 40,01 m³ até 50 m³	R\$ 4,25/m³
4ª Faixa	Consumo maior de 50,1 m <sup>3</sup>	R\$ 5,50/m³

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido à revisão tarifaria ao fim do primeiro ano de concessão, seguindo se os critérios estabelecidos na cláusula sexta, parágrafo segundo.

PARAGRAFO QUARTO: Para efeito de cobrança, será considerado o fornecimento medido através de hidrômetro instalado em cada imóvel servido, assim entendido o que tem ligação com a rede de abastecimento. PARAGRAFO QUINTO: O fato do imóvel se encontrar desocupado não desonera o proprietário do respectivo pagamento da tarifa de fornecimento de água e esgoto, salvo em caso de solicitação, pelo proprietário, da interrupção de tal fornecimento.

### CLAUSULA SÉTIMA

Caso ocorra saldo positivo na cobertura dos gastos previstos nos Planos de Trabalho, este deverá ser aplicado prioritariamente em material de consumo, insumos técnicos, custeio e demais despesas administrativas para atender exclusivamente a gestão do sistema de abastecimento.

# CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura de Tabaí poderá repassar a SAATRE verbas adicionais, caso seja necessário para garantir a continuidade e segurança do sistema de abastecimento.

#### CLÁUSULA NONA

O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas ou denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer tempo, em face de superveniência de disposições legais ou fato que torne material ou formalmente inexeqüível o objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização da execução do presente termo será exercida diretamente pela Prefeitura, por meio do conselho municipal da saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Cabera o conselho municipal de saúde receber até o 6º (sexto) dia do mês subsequente o relatório financeiro mensal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Cabera avaliar a compatibilidade e veracidade das notas e relatórios prestados.

PARAGRAFO TERCEIRO: Julgado procedente a compatibilidade e veracidade os documentos, cabera o conselho autorizar a transferência do recurso mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os equipamentos e instalações existentes, conforme relatório anexo, ou que forem implantados durante o período de concessão para o funcionamento e extensão do serviço de distribuição de água, objeto deste Termo, serão incorporados ao serviço e reverterão ao patrimônio do Município ao término da concessão, sem que à CONCESSIONÁRIA ou seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais dúvidas resultantes da aplicação deste Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais

senciais.				
	Tabaí, _	_ de	_ de 2009.	
				ARSENIO PEREIRA CARDOSO Prefeito Municipal - Convenente
CLADIMIR COUTO Presidente da SATRE - Co	nveniada			

Testemunha	ເຣ:	 	